



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 135/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Institui o Programa e o Selo ‘Empresa Parceira de Valinhos’ e dá outras providências”**, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei tem como objetivo trazer a contribuição do terceiro setor à Administração Pública, dinamizando a sua gestão.

Nesse sentido, a medida tem como objetivo criar normas e estabelecer contrapartidas para que as empresas possam contribuir com o Município mediante doações de bens móveis ou imóveis, serviços, realizações, total ou parcial, de construções e reformas em próprios municipais, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou demais logradouros ou qualquer outro bem público, de forma gratuita e às suas exclusivas expensas; incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, em próprios ou quaisquer outros bens públicos; aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos com melhorias; e, aprimorar as áreas e espaços públicos situados no território do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Importante aqui ressaltar que o programa em questão não atribui competência ou diz respeito à qualquer estrutura organizacional do Poder Público, ao contrário, possibilita ao Executivo a sua regulamentação, naquilo que couber.

Outrossim, não há que se falar em qualquer ônus à Municipalidade, ao contrário, prevendo o projeto um inegável ganho à Administração Pública de forma direta e, indireta, aos cofres públicos, conquanto os custos serão assumidos pelo terceiro setor, que se incumbirá, através de empresas parceiras, a realizar melhorias, manutenções, reparos e investimentos em bens públicos.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 13 de junho de 2022.

**AUTORIA: VEIGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Institui o Programa e o Selo ‘Empresa Parceira de Valinhos’ e dá outras providências”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído no Município de Valinhos o Programa e o Selo “Empresa Parceira de Valinhos”.

**Art. 2º.** O programa instituído na forma do artigo anterior tem por objetivo:

- I - criar normas e estabelecer contrapartidas para que empresas possam contribuir com o Município mediante doações de bens móveis ou imóveis, serviços, realizações, total ou parcial, de construções e reformas em próprios municipais, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou demais logradouros ou qualquer outro bem público, de forma gratuita e às suas exclusivas expensas;
- II - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, em próprios ou quaisquer outros bens públicos;
- III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos com melhorias;
- IV - aprimorar as áreas e espaços públicos situados no território do Município.

§ 1º Pessoas jurídicas de qualquer porte ou natureza, sediadas ou não no Município, poderão participar do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º É vedada a participação de empresas que tenham sido condenadas em sentença de última instância por crimes ambientais ou que atentem contra a saúde pública.

§ 3º As empresas interessadas em aderir ao programa “Empresa Parceira de Valinhos”, deverão entrar em contato com o poder público municipal, por meio do órgão competente, e apresentar a sua proposta, especificando o tipo de contribuição que está oferecendo.

§ 4º As empresas que aderirem ao Programa “Empresa Parceira de Valinhos”, terão direito a colocação de placa, banner ou produto assemelhado contendo nome, logomarca ou logotipo, slogan, telefone e endereço físico e virtual da respectiva empresa, no espaço público beneficiado, caso o desejem.

§ 5º As empresas aderentes ao programa instituído por esta lei terão direito à utilização do Selo “Empresa Parceira de Valinhos”, em seus impressos, peças publicitárias, campanhas institucionais ou da forma que entender mais conveniente, desde que não esteja em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**